



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 14/22

**RENOVAÇÃO DO MANDATO DO QUINTO ÁRBITRO DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 30/05, 36/08, 29/11, 02/15, 01/18, 06/19, 11/20, 02/22 e 05/22 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu artigo 18, dispõe sobre a designação do quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos estados partes.

Que o artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, pela Decisão CMC Nº 36/08, foi designado como quinto árbitro do TPR o Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira, cujo mandato foi prorrogado pelas Decisões CMC Nº 29/11, 02/15, 01/18, 06/19, 11/20 e 02/22.

Que os estados partes acordaram renovar o mandato do quinto árbitro.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Renovar o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXI CMC - Montevideu, 05/XII/22